DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 2.429, de 25 de setembro de 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 2.402/2020 e do Decreto Municipal nº 2.417/2020, e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando solicitação da Equipe de Vigilância Sanitária Municipal dirigida ao Comitê de Enfrentamento Municipal visando a alteração de normas contidas nos Decretos Municipais nº 2.402/2020 e nº 2.417/2020;

Considerando que após análise da solicitação foi deliberado pelo Comitê de Enfrentamento da COVID-19 por acatar a solicitação.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados o § 1º, do art. 1º e Parágrafo Único, do art. 7º do Decreto Municipal nº 2.402, de 23 de julho de 2020, este introduzido pelo Decreto Municipal nº 2.408/2020

Art. 2º. O inciso V, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 2.417, de 23 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

V – As Missas e/ou Cultos poderão ter a duração máxima de 1 hora cada e, em caso de realização de mais de uma no mesmo dia, deverá ser respeitado o intervalo de 2h, entre uma celebração e outra, para higienização total do ambiente, evitando-se, inclusive, aglomerações ao redor dos templos;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sales, 25 de setembro de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

DECRETO nº 2.430, de 25 de setembro de 2020.

APROVA O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO LOCALIZADO NA "CHÁCARA SÃO PEDRO", MATRÍCULA Nº 21.465 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIVALDO BRITO CHAVES, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII, XXI e seguintes da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.251/01, com suas alterações, que dispôs sobre as regras de parcelamento, uso e ocupação de solo no Município de Sales;

CONSIDERANDO o certificado de dispensa de análise no âmbito do GRAPROHAB nº. 161/2020, de 07/04/2020;

CONSIDERANDO as certidões emitidas pelo Setor de Engenharia nº 013/2020 e retificadora e o parecer jurídico, expedidos no expediente 249/2020 e demais protocolos vinculados:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de implantação de desmembramento no município de Sales, localizado na "Chácara São Pedro", na Rua 04 de abril, Sales/SP.

Parágrafo Único: A gleba a ser desmembrada é a registrada na matrícula n. 21.465 no CRI de Urupês/SP, com área superficial de 47.565 m² e com a seguinte descrição:

"Imóvel com área superficial de 4,7565 hectares (quatro hectares, setenta e cinco ares e sessenta e cinco centiares) de terras, encravado na Fazenda Cervinho de Cima, no perímetro urbano do município de Sales, desta comarca de Urupês (SP), com a denominação especial de "Chácara São Pedro", dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no marco 1, na confluência do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

imóvel urbano (terreno) objeto da matricula nº.4.874, com a Estrada Municipal SAL – 415 (Sales – Barra Mansa) , deste segue confrontando com a Estrada Municipal SAL – 415 (Sales – Barra Mansa) , com o azimute de 270°00´00” na distância de 150,07 metros até o marco 2; deste segue confrontando com o imóvel urbano (terreno) objeto de matrícula n°.1.882, com o azimute de 23°13´11” na distância de 30,80 metros até o marco 3; deste segue confrontando com o Lote n°.1 da Quadra A, do loteamento denominado Jardim Europa (matrícula n°.9.400) , com o azimute de 23°13´11” na distância de 9,88 metros até o marco 6; deste segue confrontando com o Lote n°.20 (matrícula n°.9.436) , distância com azimute 23°13´11” na distância de 10,00 metros até o marco 7; deste segue confrontando com o Lote n°.19 (matrícula n°.9.438) , com o azimute de 23°13´11” na distância de 10,00 metros até o marco 8; deste segue confrontando com o Lote n°.18 (matrícula n°.9.437) , com o azimute de 23°13´11” na distância de 10,00 metros até o 9;deste segue confrontando com o Lote n°.17 (matrícula n°.9.433) , com o azimute de 23°13’11” na distância de 10,00 metros até o marco 10; deste segue confrontando com o Lote n°.16 (matrícula n°.9.435) , com o azimute de 23°13´11” na distância de 10,00 metros até o marco 11; deste segue confrontando com o Lote n°.15 (matrícula n°.9.434) , com o azimute de 23°13´11” na distância de 10,00 metros até o marco 12; deste segue confrontando com o Lote n°.14 (matrícula n°.9.433) , com o azimute de 23°13´11” na distância de 10,00 metros até o marco 13; deste segue confrontando com o Lote n°.13 (matrícula n°.9.432) , com o azimute de 23°13´11” na distância de 10,00 metros até o marco 14; deste segue confrontando com o Lote n°.12 (matrícula n°.9.428) , com o azimute de 23°13´11” na distância de 10,00 metros até o marco 15; deste segue confrontando com o Lote n°.11 (matrícula n°.9.427) , com o n°.10 (matrícula n°.9.429), com o azimute de 23°13’11” na distância de 10,00 metros até o marco 17; deste segue confrontando com o Lote n°.9 (matrícula n°.9.428) , com o azimute de 23°13´11” na distância de 10,00 metros até o marco 18; deste segue confrontando como Lote n°.8 (matrícula n°. 9.427) , com o azimute de 23°13´11” na distância de 10,00 metros até o marco 19; deste segue confrontando com o Lote n°.7 (matrícula n°.9.426) ,com o azimute de 23°13´11” na distância de 10,00 metros até o marco 20; deste segue confrontando com o Lote n°.6 (matrícula n°.9.425), com o azimute de 23°13’11” na distância de 10,00 até o marco 21; deste segue confrontando com o Lote n°.5 (matrícula n°.9.424), com o azimute se 23°13’11” na distância de 10,00 metros até o marco 22; deste segue confrontando com o Lote n°.4 (matrícula n°.9.423), com o azimute de 23°13’11” na distância de 10,00 metros até o marco 23; deste segue confrontando com o Lote n°.3 (matrícula n°.9.422), com o azimute de 23°13’11” na distância de 10,00 metros até o marco 24; deste segue confrontando com o Lote n°.2 (matrícula n°.9.421), com o azimute de 23°13’11” na distância de 10,00 metros até o marco 25; deste segue confrontando com o Lote n°.1 (matrícula n°.9.420), com o azimute de 23°13’11” na distância de 10,00 metros até o marco 26, todos da Quadra C, do loteamento denominado Jardim Europa; deste segue confrontando com a Área Institucional do loteamento denominado Jardim Europa (matrícula n°.18.773), com o azimute de 23°13’11” na distância de 10,00 metros até o marco 27; deste confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Europa (matrícula n°.18.772), com o azimute de 23°13’”11 na distância de 28,00 metros até o marco 28; deste segue confrontando com imóvel denominado Chácara Doce Vida (matrícula n°.20.427), com o azimute de 99°57’03” na distância de 13,90 metros até o marco 29; deste segue confrontando com o imóvel denominado Chácara São Pedro (matrícula n°.7.318), com o azimute de 99°57’03” na distância de 143,05 metros até o marco 30; deste segue confrontando com o imóvel denominado Chácara Nossa Senhora Aparecida (matrícula n°.2.934), com o azimute de 199°43’19” na distância de 251,51 metros até o marco 31; e deste segue confrontando com o imóvel urbano (terreno) objeto da matrícula n°.4.874, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°58’55” na distância de 26,86 metros até o marco 32, 283°48’50” na distância de 5,20 metros até o marco 33 e 197°58’29” na distância de 40,75 metros até o marco 1, ponto de início desta descrição.”

Art. 2º. Fica o proprietário ou responsável a executar, às suas expensas e no prazo máximo de dois anos, a contar da data da data de publicação deste decreto, as seguintes obras de infraestruturas:

I - Numeração e demarcação dos lotes com marcos;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

II – Execução de projeto e implantação de arborização aprovado pelo Município antes da realização da venda dos lotes;

III - Execução de sinalização viária, inclusive a vertical por meio de placas fixas e outras se for o caso, apurados pelo setor de engenharia.

§1º - As obras de infraestruturas exigidas pelo Município e apresentadas pelo Responsável/Interessado deverão respeitar as normas e diretrizes de engenharia do Município, bem como estar de acordo com a boa técnica e através de métodos padronizados pela ABNT ou pelas concessionárias de serviços públicos, e, ainda, segundo o projeto aprovado pelo Setor de Engenharia, pelo GRAPROHAB, pela CETESB, pelo DAEE e demais órgãos públicos.

§2º - Caberá ao Setor de Engenharia o devido acompanhamento da execução das obras de infraestrutura e recebimento de obras, cabendo à Procuradoria do Município opinar em todas as situações, antes da decisão do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. O proprietário ou responsável pelo desmembramento deverá comunicar aos respectivos do setor de Engenharia e do setor de Tributação do Município, os lotes comercializados até o mês subsequente da transação, apresentando instrumento jurídico com, no mínimo, as respectivas identificações de lote, quadra, rua, nome e endereço do comprador.

Art. 4º. Para obtenção do Termo de Verificação e Conclusão de Obras de Infraestrutura ou condicionantes apresentadas, o proprietário ou responsável deverá apresentar:

I - O contrato padrão registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II - Projetos executivos auxiliares aprovados e adimplidos, se for o caso;

III – A conclusão de todos os itens mencionados no art. 2º deste Decreto;

IV – Termo de aceite expedido pelo Setor de Engenharia ou órgão municipal competente, referente à execução do projeto de arborização aprovado.

V – Comprovação de atendimento a todos os condicionantes da Municipalidade e dos demais órgãos públicos, em especial, do GRAPROHAB, CETESB, DAEE, concessionários de serviços públicos, etc.

Art. 5º. Nos termos das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça, serão indeferidos pedidos posteriores de desmembramentos sucessivos ou situações que visem desnaturar ou afastar responsabilidades definidas na legislação de regência, ainda que de glebas remanescentes.

Art. 6º. As edificações no referido desmembramento só serão autorizadas após a execução das condições estipuladas no presente Decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, 25 de setembro de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

DECRETO nº 2.431, de 25 de setembro de 2020.

Dispõe sobre Criação do Comitê de Crise na Assistência Social para enfrentamento da emergência em Saúde Pública do COVID-19.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Crise na Assistência Social com objetivo de propor medidas na área social para o enfrentamento da emergência em saúde pública do COVID – 19.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê de Crise na Assistência Social, os seguintes servidores públicos municipais:

I – Tânia Aparecida Fernandes Cestari – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Valéria Pontes Shanches – Representante do CMAS;

III – Clélia Fernandes da Silva – Representante do CRAS;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

IV – Maria Eliete Colioni Sanches – Representante do Cadastro Único;

V – Telma Cristina Guerbach – Representante da Secretária de Saúde;

VI – Tiago Walif Burili Cirqueira Amorim – Representante do Gabinete.

Art. 3º. O Comitê de Crise na Assistência Social tem como objetivo realizar monitoramento contínuo de cenários e impactos e promover ações de comunicação e compartilhamento intersetorial, em especial com a política de saúde.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, 25 de setembro de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 4.973, DE 25 DE SETEMBRO 2020

"Dispõe sobre a nomeação de Gestor e de Fiscal do Processo Nº 115/2020 – Pregão Nº 039/2020"

A Secretária Municipal da Administração da Prefeitura de Sales, SP, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, Fernando Alves dos Reis, portador do CPF: 356.075.668-54 como Gestor e Fiscal do Processo Nº 115/2020 – Pregão Nº 039/2020 – Aquisição de equipamentos para tratamento de água, com entrega imediata e aquisição de materiais/insumos usados em analise e tratamento de água, mediante requisições, para serem utilizados no laboratório Municipal, por um período de 12 meses, conforme disposto em edital e seus anexos.

CONTRATADA:

 SANCOMAR COMERCIAL LTDA-ME

 QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA-EPP

 LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Art. 2º. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Gestor e/ou superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Sales;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sales, 25 de setembro de 2020

_____

RUDINEI LOPES REIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO